DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12158/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4733/2018
PROTOCOLO	: 1902194
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo de Aposentadoria Voluntária, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/MS à servidora **ANA MEIRE CARDOSO**, nascida em 08/12/1960, Matrícula nº. 356298/1, ocupante do cargo de Professor, na Secretaria Municipal de Educação.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 70-71 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-9939/2021) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria Voluntária, após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 12460/2021 (fls. 72) acompanhando o entendimento da equipe técnica opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifiquei que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e determino o **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais à servidora **ANA MEIRE CARDOSO**, com fundamento na regra dos arts. 6º e 7°, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 2º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, art. 24, inciso I, alínea "c" e arts. 65 e 67, ambos da Lei Complementar n. 191/2011, conforme Decreto "PE" nº 498/2018, publicado no DIOGRANDE nº 5.172, em 13.03.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR